



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

PROJETO DE LEI Nº 64/2025.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2196
EM 22/09/25 POR UNÂNIME
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 22/09/25
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1660
EM 29/08 de 2025
Secretário Administrativo

Institui a Política Municipal de Promoção da Cidadania e dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+ de Paulo Afonso/BA, cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Violências e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, na formulação, implementação e execução da Política Municipal de Promoção da Cidadania e dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, deverá pautar-se pelas diretrizes desta Lei, assegurando a proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e Tratados de Direitos Humanos.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal:

- I – cooperação da sociedade, da família e do Estado na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBTQIAPN+ na sociedade;
- II – direito à vida, à cidadania, à dignidade, à saúde, à segurança e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV – prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- V – universalização do acesso as políticas sociais;
- VI – igualdade no acesso aos serviços públicos;

Gabinete da Vereadora Márcia Goretti Delgado Rodrigues
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP: 48.601-200 Paulo Afonso BA
Tel. (75) 3282 3850



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal:

- I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às comunidades LGBTQIAPN+;
- II – participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas por Decreto do Poder Executivo;

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação integrada de suas Secretarias, coordenar a execução da Política Municipal, garantindo a articulação intersetorial necessária, especialmente:

- I – executar, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II – articular órgãos municipais e entidades da sociedade civil para garantir sua efetividade;
- III – elaborar proposta orçamentária própria, em conjunto com as demais secretarias e órgãos que atuem de forma transversal com a Política Municipal;

Art. 5º. A Política Municipal contemplará os seguintes objetivos, estruturados em ações específicas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas para assegurar a efetiva defesa, promoção e garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+:

- I – promoção da saúde integral:
 - a) desenvolver campanhas educativas e preventivas voltadas para demandas específicas desse público;
 - b) ampliar o acesso a serviços de saúde física e mental sem discriminação;
- II – fortalecimento da educação inclusiva:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

a) implementar ações pedagógicas e formativas que promovam o respeito à diversidade;

b) estimular a capacitação de profissionais da educação para prevenir e enfrentar discriminações no ambiente escolar;

III – assistência Social e proteção a comunidades vulneráveis:

a) desenvolver ações de acolhimento e cuidado para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de rua ou vulnerabilidade social;

b) ampliar serviços de apoio socioassistencial e multidisciplinar voltados a esse público;

c) realizar capacitação contínua de profissionais da assistência social para atendimento humanizado e inclusivo, que garantam abordagem humanizada, fundamentada em direitos humanos;

IV – valorização da cultura e da memória LGBTQIAPN+:

a) apoiar manifestações culturais, artísticas e científicas que expressem a diversidade de gênero e sexualidade;

b) incentivar registros e produções que resgatem a memória histórica do movimento LGBTQIAPN+.

V – inserção social e econômica:

a) promover políticas de empregabilidade e empreendedorismo para a população LGBTQIAPN+;

b) estabelecer parcerias com setores públicos e privados para a ampliação de oportunidades;

VI – acesso à justiça e aos direitos humanos:

a) garantir mecanismos de denúncia, acolhimento e encaminhamento de casos de discriminação ou violência;

b) ampliar a rede de proteção, assegurando resposta rápida e efetiva às violações de direitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

Art. 6º. Fica instituída, como parte integrante desta Política, a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Violências e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, a ser realizada anualmente na semana em que ocorrer o 17 de maio, que é o Dia Internacional contra a LGBTQIAPN+fobia.

Art. 7º. Durante a Semana ocorrerá o Dia D Municipal de Prevenção e Combate às Violências e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, destinado a mobilizações públicas, palestras, campanhas educativas e eventos culturais em todo o município.

Art. 8º – O foco das ações será preferencialmente, a prevenção e o combate às violações de direitos, em especial:

- I – impedimento do exercício da cidadania plena;
- II – evasão escolar e baixa autoestima decorrentes da violência e discriminação;
- III – exclusão social e marginalização;
- IV – impactos negativos na saúde, na vida profissional e nas relações sociais;

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário, o poder executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2025.


Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade, instituir a Política Municipal de Promoção da Cidadania e dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, no município de Paulo Afonso/BA, reconhecendo a importância de políticas públicas permanentes que assegurem o respeito, a dignidade e a cidadania dessa comunidade. A diversidade sexual e de gênero é uma realidade social que precisa ser compreendida e acolhida, e o poder público tem o dever de criar mecanismos que combatam todas as formas de discriminação, preconceito e violência.

Como estratégia anual de mobilização social, cria-se a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Violências e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, com um dia D de mobilização, com papel estratégico na sensibilização da sociedade, no fortalecimento da rede de proteção e na promoção de uma cultura de paz e respeito. Essa Semana, inserida na Política Municipal, amplia a visibilidade do tema, dessa forma, o nosso município dá um passo importante na construção de uma cidade inclusiva, democrática e comprometida com a proteção integral dos direitos humanos.

Considera-se ainda, que a realidade brasileira registra violências, discriminações e barreiras de acesso que atingem a população LGBTQIAPN+ nos campos da saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública, e no nosso município, também vivenciamos essa realidade. Registra-se, que a Política ora proposta tem objetivo primário contribuir com a segurança jurídica na garantia e efetivação do direito a dignidade à pessoa humana. Ressalta-se ainda, que esta propositura dialoga e se complementa com iniciativas já defendidas por este mandato, como a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero e de um Centro Especializado de Atendimento à População



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

LGBTQIAPN+, que poderão funcionar como arenas permanentes de participação social e como porta de entrada qualificada da rede, respectivamente.

Por todas essas razões, a aprovação deste Projeto representa um marco para que Paulo Afonso concretize direitos, previna violências e promova cidadania para a população LGBTQIAPN+, em consonância com a Constituição Federal e com o papel histórico desta Casa Legislativa de garantir políticas públicas inclusivas, eficazes, e sobretudo fundamentada em evidências.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2025.


Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 51/2025

EMENTA. Trata-se da apreciação do PL nº 064/2025 "Institui a Política Municipal de Promoção da Cidadania e dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+ de Paulo Afonso, cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate às violências e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ e dá outras providências", de autoria da Vera. Márcia Goretti Delgado Rodrigues. A CCJ analisou o referido PL na forma prevista no Art. 34, I, § 1º, "a", Art. 50, § 1º e 120, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal. A CCJ, por não haver vício de inconstitucionalidade formal e material, propõe pela tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

I. Síntese fática

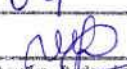
O Projeto de Lei nº 064/2025, encontra-se na CCJ, para fins de análise e emissão de parecer na forma prevista no Art. 34, I, § 1º, "a", Art. 50, § 1º e 120, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É sucinto relatório.

II – Da Análise Jurídica

A CCJ foi instada a emitir parecer acerca da matéria, na forma regimental. No entanto, vale pontuar que o parecer possui apenas natureza opinativa, não possuindo o condão de interferir no voto soberano dos parlamentares em plenário. Assim, é entendimento o STF, senão vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1783</u>	
EM <u>18/09</u>	de 20 <u>25</u>
	
Secretário Administrativo	

Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

A iniciativa das leis cabe ao vereador na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei visa instituir a Política Municipal de Promoção da Cidadania e dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+ de Paulo Afonso, cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate às violências e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+.

A temática a ser regulamentada estabelece princípios, diretrizes e ações voltadas à promoção da igualdade de direitos, ao enfrentamento da discriminação e ao fortalecimento da cidadania da população LGBTQIAPN+.

Trata-se de regulamentação acerca da promoção de políticas públicas educacionais e de direitos humanos, temas que se enquadram na competência do Município, vez que a se refere à norma programática, que estabelece diretrizes e não cria cargos, nem gera despesas obrigatórias sem que haja previsão orçamentária.

Em sede de constitucionalidade material, observa-se que o presente projeto de lei resguarda o Princípio da Dignidade Humana, ex vi do Art. 1º, III, da Carta Magna, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de sexo, a teor do Art. 3º, IV, da CF/88, visando ainda preservar a igualdade material e formal entre homens e mulheres, nos termos do Art. 5, I, da CF/88.

O projeto de lei regula norma de interesse local, na forma do Art. 12, I, da LOM.

Regula ainda matéria de caráter suplementar, conforme previsto no Art. 12, II, da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se assim que o objeto da presente proposição de relaciona diretamente às políticas públicas locais de direitos humanos, inclusão social e combate à discriminação, não havendo qualquer ato de usurpação das competências exclusivas da União e do Estado.

Assim, insta frisar que o Supremo Tribunal Federal entende que os entes federados podem adotar medidas legislativas em prol da proteção e inclusão da população LGBTQIAPN+, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da

igualdade, **ex vi da ADO 26 e do Mandado de Injunção nº 4733**, os quais reconheceram a homofobia e a transfobia como espécies de racismo.

Ademais, não se observa vício de formal ou material, isto porque não disciplina às proposições de competência privativa do Prefeito, previstas no Art. 46 da LOM.

Atento às exigências contidas na Lei Complementar nº 95/1998, a CCJ opina pela tramitação do PL em apreço, dada a clareza e objetividade na formulação da presente proposição normativa, respeitando a competência reservada ao vereador de apresentar emendas, caso repute necessário.

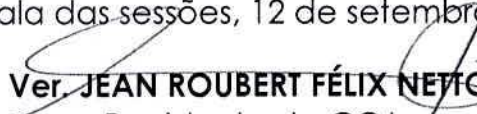
Desse modo, a CCJ opina pela regular tramitação e aprovação do **PL nº 064/2025**, dada a sua constitucionalidade material e formal, legalidade e juridicidade, visto que se trata de matéria de grande relevo "**Política Municipal de Cidadania e dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+**", uma vez que se trata de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e Igualdade de Gênero.

III – Do Voto

Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos à baila, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, na forma do art. 34, I, § 1º, "a", art. 50, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina pela regular tramitação e aprovação do **PL Nº 064/2025**, por não haver vício de inconstitucionalidade material ou formal, bem como por estar alinhado aos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e Igualdade de Gênero.

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2025.


Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO

Presidente da CCJ


Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR

Membro da CCJ e Relator

Ver. RUBENS VALENTIM DOS SANTOS

Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 64 / 25.

DATA: 29 / 08 / 25.

Ementa: Institui a Pol. Munc. de Promo-
ção da Cidadania e dos Direitos da Co-
munidade LGBTQIAPN+ de Paulo Afonso
cria a Semana Munc. de Prevenção e Con-
tra as Violências e Promoção da Cida-
dania LGBTQIAPN+ e dá outras providências

Autor: Mesa Marcia Goretli

Apresentado e lido na Sessão nº 2193 **de** 05-09-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 05 / 09 / 25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, E. S. A. Social
Em 05 / 09 / 25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 25.9.25 OF/CMPPA/Nº 392 | 2025
Sanccionado em Constituído na Lei Nº